



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0399/2015

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.344, de 06 de maio de 2002, que dispõe sobre as condições para a cobrança de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por condutor de veículos automotores.

Visando garantir de forma expressa, que mesmo as autuações das infrações de trânsito lavradas pelos agentes serão encaminhadas ao infrator acompanhadas das imagens do veículo, e assim aperfeiçoar os mecanismos de comprovação da infração, e evitando maiores discussões.

Nesse diapasão, mister se faz auxiliar na gestão do trânsito, sempre buscando melhorar os mecanismos de fiscalização das infrações, a ser exercida pela autoridade de trânsito, sendo certo, que a utilização dos equipamentos que possuem dispositivos registradores de imagens facilita o trabalho do agente e garante maior segurança na lavratura do Auto de Infração.

Com o envio da foto o condutor terá maior condição de se defender em casos de fraude, clonagem, placa adulterada, e assim apresentar seu recurso instruído com elementos de prova que vão auxiliar no cancelamento de eventual notificação e auto de infração.

A medida visa garantir maior publicidade, legitimidade e transparência ao procedimento de lavratura do auto de infração pela autoridade de trânsito, e assim estabelece que o encaminhamento da imagem ocorra nos casos em que a infração tenha sido registrada por foto.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere aos mecanismos de publicidade e segurança jurídica das notificações de autuação de infração de trânsito, peço a aprovação dos nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.